

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Regulamento n.º 1355/2024**

Sumário: Aprova o Regulamento de Atendimento a Jovens — #CHAT Oeiras.

Isaltino Afonso Moraes, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 23, realizada em 29 de outubro de 2024, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 23 de outubro de 2024, o Regulamento de Atendimento a Jovens — #CHAT Oeiras e que seguidamente se transcreve:

Regulamento de Atendimento a Jovens — #CHAT Oeiras

O artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa consagra, no seu n.º 1, que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, enquadra o domínio da saúde no âmbito das atribuições municipais, em conformidade com a alínea g) do n.º 2 do seu artigo 23.º, definindo, em especial na alínea v) do n.º 1 do seu artigo 33.º, como competência da Câmara Municipal, a prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, de acordo com as condições constantes de regulamento municipal.

Os mais recentes relatórios sobre o Panorama da Saúde na Europa, elaborados pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) em cooperação com a Comissão Europeia, manifestam crescentes preocupações com a saúde mental dos jovens, os quais foram particularmente afetados pela pandemia da COVID-19, e procedem à recomendação da adoção de medidas de reforço dos cuidados de saúde na área da psicologia, cujo processo de acompanhamento visa favorecer e auxiliar o indivíduo no desenvolvimento de competências que lhe permitam lidar mais eficazmente com a adversidade.

A adolescência é um período de desenvolvimento sujeito a alterações rápidas ao nível físico, psicológico, sociocultural e cognitivo, ultimando nos jovens a criação de uma identidade própria e expondo-os também, por via da experimentação do novo e da procura de autonomia, a comportamentos de risco.

Este grupo etário é o que menos recorre aos serviços de saúde, o que poderá provocar uma deficiente vigilância de saúde desta população e, consequentemente, uma lacuna no processo de aceitação e compreensão das mudanças e sobretudo no processo de tomada de escolhas informadas, que esta fase do desenvolvimento exige.

Muito embora a prestação de serviços de apoio especialmente dirigidos aos jovens seja uma realidade já implementada no Município de Oeiras, pretende-se reforçar e reformular esta resposta, através da consagração formal do Gabinete de Atendimento a Jovens, designado #CHAT Oeiras, com o objetivo de se constituir como uma resposta efetiva e complementar para jovens munícipes em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional ou social, que podem assim beneficiar de um acompanhamento adequado à sua faixa etária ou de um encaminhamento orientado para respostas que se revelem mais ajustadas às suas problemáticas específicas.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 29 de outubro de 2024, sob proposta da Câmara Municipi-

pal, o regulamento do Gabinete de Atendimento a Jovens — #CHAT Oeiras, doravante designado como CHAT Oeiras, que ora se publica.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O CHAT Oeiras é um serviço público e gratuito de atendimento e apoio na especialidade de psicologia, destinado à população jovem do Concelho de Oeiras.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O CHAT Oeiras consubstancia-se num serviço de aconselhamento, acompanhamento e encaminhamento prestado por psicólogos, com o objetivo de promover a saúde mental, a cidadania, as competências individuais, sociais e comunitárias, e a qualidade de vida dos jovens.

2 — O atendimento realizado no âmbito do CHAT Oeiras tem como missão a promoção da adoção de estilos de vida saudáveis e a diminuição dos problemas de saúde (física e psicológica), bem como a inclusão social, a promoção de boas práticas psicossociais e a redução das desigualdades, através de intervenção psicológica baseadas na evidência científica, através de um trabalho que pode, igualmente, ser realizado em rede com as instituições locais, regionais e nacionais.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O serviço CHAT Oeiras tem como destinatários os jovens com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos que comprovadamente residam, trabalhem ou estudem no Concelho de Oeiras.

2 — O CHAT Oeiras não é aplicável a pessoas que já beneficiem de apoio psicológico efetuado por outro técnico ou entidade.

CAPÍTULO II

Funcionamento do CHAT Oeiras

Artigo 4.º

Finalidades

O serviço CHAT Oeiras tem como finalidades:

- a) Contribuir para o bem-estar, adaptação e ajustamento psicológico dos jovens, promovendo uma maior qualidade de vida dos mesmos;
- b) Colmatar a escassez de respostas no Município no âmbito da psicologia, nomeadamente ao nível da prevenção primária;
- c) Encaminhar os casos que necessitem de acompanhamento específico para as instituições adequadas;
- d) Prestar apoio e aconselhamento psicológico, em casos em que não existe doença psicológica estabelecida;
- e) Avaliar e aconselhar no âmbito da orientação escolar e profissional;

- f) Promover a adoção de estilos de vida saudáveis e prevenir e reduzir situações de risco psicossocial;
- g) Reforçar a qualidade das relações com a comunidade, bem como identificar recursos comunitários e respetivas formas de acessibilidade e articulação com as Instituições detentoras dos mesmos;
- h) Contribuir para o desenvolvimento de relações familiares saudáveis.

Artigo 5.º

Princípios orientadores

1 – O serviço prestado pelo CHAT Oeiras, rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Garantia de acesso livre e universal e de igualdade de oportunidade para todos;
- b) Garantia de confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos munícipes;
- c) Garantia de não concorrência desleal com o setor privado e de justiça social;
- d) Compromisso de melhoria contínua do serviço e atualização profissional regular;
- e) Foco na capacitação e desenvolvimento dos munícipes e da comunidade;
- f) Orientação para o serviço público e para a otimização dos recursos;
- g) Trabalho em rede com as instituições locais, regionais e nacionais;
- h) Autonomia técnica e rigor na intervenção com base na evidência científica;
- i) Cumprimento do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP);
- j) Respeito pela interdisciplinaridade e independência técnica das profissões.

2 – O CHAT Oeiras pode estabelecer parcerias colaborativas com outras entidades, cuja atividade se enquadre nos princípios orientadores elencados.

Artigo 6.º

Áreas de intervenção

1 – O CHAT Oeiras integra as seguintes áreas de intervenção:

- a) Atendimento e acompanhamento de cariz individual ou familiar, numa relação de escuta e empatia, promovendo a autonomia, o autoconhecimento e as competências de resolução de problemas;
- b) Intervenção familiar, através do envolvimento dos elementos do agregado familiar com influência direta na problemática para uma avaliação e acompanhamento psicológico da dinâmica e das relações existentes, com o intuito de intervir no desenvolvimento do diálogo e de interações mais sadias;
- c) Orientação vocacional e profissional através da avaliação psicológica do perfil do indivíduo no âmbito dos interesses profissionais, aptidões e personalidade, com o intuito de promover o autoconhecimento e, consequentemente, escolhas futuras mais conscientes e adequadas;
- d) Promoção do ajustamento psicológico dos pais e crianças/jovens, visando a sua plena integração e o estabelecimento de relações saudáveis.

2 – O CHAT Oeiras assegura, igualmente:

- a) A colaboração com as diferentes entidades parceiras do Município, para o desenvolvimento de ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para o seu público-alvo;
- b) O encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades identificadas, sempre que tal se justificar.

Artigo 7.º**Estrutura e composição do CHAT Oeiras**

1 — O serviço CHAT Oeiras integra a unidade orgânica municipal competente em matéria de desenvolvimento social e promoção da saúde.

2 — Os locais e horários de funcionamento do serviço CHAT Oeiras são objeto de divulgação pelos meios de comunicação institucionais.

3 — O serviço é prestado por psicólogos legalmente habilitados e membros efetivos da OPP, da área clínica ou da área da orientação vocacional, os quais podem ser trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras ou outros psicólogos legalmente habilitados e membros efetivos da OPP, que exercem funções em estruturas e entidades parceiras do Município.

4 — Os psicólogos exercem a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica.

Artigo 8.º**Coordenação do CHAT**

A coordenação do CHAT Oeiras é da responsabilidade do Município de Oeiras e implica:

- a) Receção das inscrições e inserção na base de dados;
- b) Realização de reuniões mensais da equipa técnica (e registo da súmula das questões abordadas);
- c) Discussão e intervisão de casos;
- d) Comunicação com entidades parceiras na área da saúde infantojuvenil;
- e) Distribuição dos casos inscritos pelos elementos da equipa;
- f) Manutenção da base de dados atualizada;
- g) Elaboração de relatório, com uma periodicidade anual.

Artigo 9.º**Inscrição**

1 — A inscrição no CHAT Oeiras deve ser realizada através do preenchimento online do formulário de adesão disponível no portal institucional do Município, instruído com os comprovativos necessários à prova do preenchimento dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 3.º

2 — Caso o interessado tenha idade inferior a 18 anos, a inscrição deve ser realizada pelo respetivo representante legal.

3 — Os interessados podem obter apoio no preenchimento do formulário de inscrição junto dos Espaços do Cidadão, das Uniões e Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal de Oeiras.

4 — A verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade é efetuada pela unidade orgânica municipal em que se integra o CHAT Oeiras.

5 — A referenciação por entidade externa só pode ser considerada se e quando a mesma não dispuser de psicólogo próprio ou não exista resposta pública mais adequada para o caso em apreço.

6 — O CHAT Oeiras não realiza avaliações psicológicas e relatórios para outros fins que não se encontrem previstos no presente regulamento.

Artigo 10.º**Funcionamento**

1 – Na sequência da formalização do pedido, e após a verificação da elegibilidade, o técnico do CHAT Oeiras ao qual seja distribuído o processo entra em contacto com o requerente, para agendamento da primeira consulta.

2 – Na primeira consulta, é efetuada uma avaliação técnica sobre a existência de condições para que o acompanhamento psicológico seja assegurado pelo CHAT Oeiras, ou sobre a existência de respostas mais adequadas para o caso.

3 – O início do acompanhamento psicológico depende sempre do consentimento expresso e escrito por parte do beneficiário.

4 – No caso de o beneficiário do serviço ser menor de idade, o consentimento é dado pelo seu representante legal, o qual assume igualmente o compromisso de assegurar que o menor terá acesso às sessões agendadas.

5 – É da responsabilidade dos técnicos do CHAT Oeiras a salvaguarda do consentimento informado por parte dos beneficiários, tendo ainda o dever de sigilo relativamente aos elementos recolhidos acerca do beneficiário.

6 – Sempre que se verifique a necessidade de uma intervenção mais específica, que o serviço não possa providenciar, proceder-se-á aos trâmites necessários ao encaminhamento do beneficiário para outros serviços ou estruturas mais adequadas, devendo o técnico informar previamente o mesmo dessa decisão, a qual depende do consentimento do beneficiário.

7 – Dado tratar-se de um serviço gratuito, mas com recursos limitados, como forma de garantir a equidade e a possibilidade de usufruto dos que no serviço estão interessados, cada beneficiário pode usufruir de, no máximo, 20 sessões por ano.

8 – Em casos devidamente fundamentados, e havendo necessidade de prolongar o apoio prestado ao mesmo beneficiário, deve fundamentar-se essa necessidade ou, eventualmente, encaminhar o caso para outra estrutura na comunidade que disponha de recursos humanos suficientes para prolongar o acompanhamento.

Artigo 11.º**Desmarcações e faltas**

1 – As sessões de acompanhamento são objeto de agendamento, de acordo com a disponibilidade do psicólogo(a) e do beneficiário do serviço.

2 – Se por algum motivo, o técnico não puder comparecer no dia e hora marcado, deve o mesmo, ou o serviço, avisar o beneficiário ou o seu representante legal com a máxima antecedência possível, e efetuar uma nova marcação.

3 – Caso seja o beneficiário a não poder comparecer na consulta, deve este avisar o técnico responsável, com 24h de antecedência, ou logo que possível, de modo a permitir o reagendamento de outras eventuais consultas com outros interessados.

4 – Se o beneficiário faltar duas vezes seguidas ou três vezes interpoladas às consultas, sem justificação válida para o efeito, pode proceder-se à cessação do apoio psicológico, devendo, para o efeito, o técnico comunicar ao beneficiário essa decisão por escrito.

5 – O beneficiário pode desistir a qualquer momento do processo de acompanhamento psicológico, devendo informar o técnico do CHAT Oeiras da sua intenção.

6 – No caso previsto no número anterior, se o beneficiário pretender voltar a solicitar o apoio do CHAT, o pedido deve ser analisado em reunião da equipa técnica.

Artigo 12.º**Gestão da lista de espera**

1 — O CHAT Oeiras pode criar uma lista de espera que integre os requerentes deste apoio, no caso do número de pedidos apresentados ser superior ao número de horas disponíveis para o efeito.

2 — No caso de existir necessidade de categorizar por ordem de atendimento e/ou espera para usufruir do serviço, o critério de prioridade assentará no grau de emergência ou eventual risco associado à situação, devidamente apreciado e fundamentado pela equipa técnica.

3 — Em caso de colocação em lista de espera, o CHAT Oeiras informa o requerente do tempo estimado para o início do apoio, dando eventual indicação para a procura de outro serviço.

Artigo 13.º**Avaliação do serviço e gestão de reclamações**

1 — No final do acompanhamento ou, em caso de encaminhamento para serviço mais indicado ao caso em questão, será solicitado o preenchimento de um questionário de avaliação do serviço prestado pelo CHAT Oeiras.

2 — Da mesma forma será disponibilizada online a possibilidade de se proceder à avaliação, reclamação ou sugestão de melhorias do serviço prestado.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 14.º**

À prestação do serviço do CHAT Oeiras, na sua vertente de exercício das funções de psicólogo, aplica-se o Código Deontológico da OPP, aprovado pelo Regulamento n.º 637/2021, de 13 de julho, na sua redação atual.

Artigo 15.º**Dados pessoais**

O tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente regulamento será apenas o estritamente necessário para a prestação do serviço, no respeito pelas regras de sigilo, privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de novembro de 2024. — O Presidente, Isaltino Morais.

318328149